



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 161/2024 - ADM
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 012/2024 - ADM

AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
COMPRAS E SERVIÇOS EM GERAL (ART. 74, INCISO II DA LEI Nº 14.133/2021)

A FUNDAÇÃO CULTURAL DE SÃO CARLOS-SC, pessoa jurídica de direito público, estabelecida à Rua do Comércio, 195, centro, cidade de São Carlos/SC, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.498.254/0001-00, representado pelo Prefeito, Sr. Rudi Miguel Sander, TORNA PÚBLICO a Autorização de Inexigibilidade de Licitação, com base no art. 74, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e Decreto Municipal nº 015/2024 e demais legislação aplicável, conforme segue:

OBJETO:

CONTRATAÇÃO DA DUPLA MUSICAL ALEMÃ “KARINE & FELIPE” PARA EVENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO CARLOS/SC A SER REALIZADO NO DIA 06/12/2024.

EMPRESA CONTRATADA:

MUSICAL FELIPE LTDA
CNPJ: 27.599.867/0001-61
Endereço: Ac. Linha Rickia, sn
Município: Itapiranga/SC
CEP: 89.896-000

VALOR DO CONTRATO:

O valor da contrato está descrito na tabela abaixo:

Item	Descrição	Unid.	Qtde)	Valor Unitário	Valor total
01	CONTRATAÇÃO DA DUPLA MUSICAL ALEMÃ “KARINE & FELIPE” PARA EVENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO CARLOS/SC.	Sv	01	R\$ 4.300,00	R\$ 4.300,00
Total					R\$ 4.300,00

DA DOTAÇÃO:

A presente despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária: 2.045.33.90 – 144/2024 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

DO CONTRATO:

A presente contratação fica condicionado a emissão de termo de contrato.

O acompanhamento e fiscalização dos trabalhos da empresa contratada será realizada pela Secretária de Educação, Sra. Andréa C. B. Damin ou quem venha substituí-la no cargo.





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

A exigência para o procedimento licitatório está insculpida no artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal e regulamentada pela Lei nº 14.133/2021.

Contudo, o Artigo 74, inciso II, da Lei 14.133/2021 assevera o seguinte:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

...

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

No caso em questão verifica-se a possibilidade de Inexigibilidade de Licitação com base jurídica no inciso II do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, regulamentado ainda pelo Decreto Municipal de nº 105/2024. O objeto está fundamentado no Estudo Técnico Preliminar – ETP nº 030/2024 – Sec. de Educação (Anexo I) e no Termo de Referência nº 030/2024 – Sec. de Educação (Anexo II)

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A Secretaria Municipal de Educação de São Carlos/SC promoverá um evento especial no dia 06 de dezembro de 2024, com o intuito de valorizar a cultura local e proporcionar uma experiência enriquecedora para os profissionais da educação. O evento contará com atividades culturais, incluindo apresentações musicais que celebram as tradições e influências culturais do município.

A dupla musical "Karine e Felipe" é amplamente reconhecida por sua especialização em música de origem alemã, gênero que tem uma significativa relevância cultural para a comunidade de São Carlos, onde a influência alemã é marcante. A contratação desta dupla específica visa oferecer uma experiência autêntica e culturalmente relevante, que dificilmente poderia ser replicada por outro artista ou grupo musical.

A contratação direta da dupla musical "Karine e Felipe" pode ser justificada com base no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, que permite a inexigibilidade de licitação quando houver inviabilidade de competição, especialmente no caso de contratação de serviços técnicos, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização.

A dupla possui características únicas e notória especialização no gênero musical de origem alemã, o que torna sua contratação essencial para a autenticidade e sucesso do evento proposto. A singularidade do serviço e a notoriedade dos artistas justificam a inexigibilidade de licitação, uma vez que não há no mercado outra dupla com as mesmas qualificações específicas e com o mesmo reconhecimento no estilo musical que se pretende apresentar.

Como se trata de uma atividade artística, a contratação será feita por inexigibilidade, modalidade essa fica justificada nos termos do Artigo 74, Inciso II, da Lei 14.133/2021.





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR/EXECUTANTE:

A dupla possui características únicas e notória especialização no gênero musical de origem alemã, o que torna sua contratação essencial para a autenticidade e sucesso do evento proposto. A singularidade do serviço e a notoriedade dos artistas justificam a inexigibilidade de licitação, uma vez que não há no mercado outra dupla com as mesmas qualificações específicas e com o mesmo reconhecimento no estilo musical que se pretende apresentar.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

O fornecedor apresentou proposta de preços compatíveis com o praticado por ela em outras contratações.

HABILITAÇÃO

O fornecedor apresentou os seguintes documentos de habilitação e qualificação técnica:

- a) Regularidade com a Fazenda Federal;
- b) Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado;
- c) Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado;
- d) Regularidade com o FGTS;
- e) Regularidade com a Justiça do Trabalho;
- f) Certidão de falência e concordata, negativa ou positiva com efeitos de negativa;
- g) Certidão de ausência de penalidades impeditivas de licitar e contratar nas seguintes fontes mantidas pela Administração Pública: CEIS e CNEP;
- h) Declaração unificada sobre:
 - i) Não possuir fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
 - ii) Se enquadrar na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, observado o disposto no [art. 4º da Lei nº 14.133/2021](#);
 - iii) Ter pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, estando ciente pela necessidade de manutenção das condições da contratação durante toda a execução do contrato até seu pagamento;
 - iv) Cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o [art. 93 da Lei nº 8.213/91](#), se couber; e
 - v) Cumprir o disposto no [inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#) – inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
 - vi) Cumprir a [Lei nº 13.709/2018 – LGPD](#).





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A contratada, de forma irrevogável, assume a responsabilidade de, além de manter todas as condições habilitatórias, cumprir também todos os requisitos a ela imposta pela Lei Federal nº 14.133/2021, como se transcritos estivessem no presente documento, bem como, demais disposições a ela cominadas na qualidade de contratada, inclusive no que tange à esfera trabalhista, previdenciária, tributária (especialmente no que concerne às retenções de impostos municipais).

Para fins de garantir a ampla publicidade, este ato que autoriza a inexigibilidade de licitação, junto com os demais documentos mencionados neste documento, será divulgado:

- a) Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município (art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021);
- b) Página do Município de São Carlos/SC (www.saocarlos.atende.net);
- c) Diário Oficial dos Municípios – DOM (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021).

São Carlos - SC, em 23 de outubro de 2024.

RUDI MIGUEL SANDER
Prefeito/Autoridade Competente





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 030/2024 – SME

01 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO (ART. 18, § 1º, INCISO I)

A Secretaria Municipal de Educação de São Carlos/SC promoverá um evento especial no dia 06 de dezembro de 2024, com o intuito de valorizar a cultura local e proporcionar uma experiência enriquecedora para os profissionais da educação. O evento contará com atividades culturais, incluindo apresentações musicais que celebram as tradições e influências culturais do município.

A dupla musical "Karine & Felipe" é amplamente reconhecida por sua especialização em música de origem alemã, gênero que tem uma significativa relevância cultural para a comunidade de São Carlos, onde a influência alemã é marcante. A contratação desta dupla específica visa oferecer uma experiência autêntica e culturalmente relevante, que dificilmente poderia ser replicada por outro artista ou grupo musical.

A contratação direta da dupla musical "Karine & Felipe" pode ser justificada com base no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, que permite a inexigibilidade de licitação quando houver inviabilidade de competição, especialmente no caso de contratação de serviços técnicos, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização.

A dupla possui características únicas e notória especialização no gênero musical de origem alemã, o que torna sua contratação essencial para a autenticidade e sucesso do evento proposto. A singularidade do serviço e a notoriedade dos artistas justificam a inexigibilidade de licitação, uma vez que não há no mercado outra dupla com as mesmas qualificações específicas e com o mesmo reconhecimento no estilo musical que se pretende apresentar.

Assim, a presente contratação será feita por inexigibilidade, justificada nos termos do art. 74, III, da Lei nº 14.133/21.

02 - DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE - CONTRATAÇÕES ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO (ART. 18, § 1º, INCISO II)

2.1 Neste momento o Município de São Carlos/SC não dispõe do Plano de Contratações Anual, ressaltando que esse instrumento não é obrigatório (Art.18, § 2º).

03 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 18, § 1º, INCISO III)

3.1 Considerando os requisitos da Contratação do INCISO III, sendo então sugerida que a empresa apresente os seguintes requisitos de habilitação para sua eventual contratação:

a) Apresentar todos os documentos necessários a habilitação, emitidos pelos órgãos competentes, comprovando que está apta a participar do certame;

b) A dupla deve comprovar notória especialização na execução de música tradicional alemã, demonstrada por meio de apresentações anteriores e reconhecimentos no meio cultural e artístico;





Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

c) A música apresentada pela dupla deve ser condizente com as tradições culturais alemãs;

d) A dupla deve apresentar provas de sua capacidade técnica e artística, incluindo portfólios/materiais que demonstrem sua atuação no cenário musical;

e) Deverá prestar todos os esclarecimentos técnicos que forem solicitados;

f) Durante a execução do serviço a empresa é obrigada a prestar informações sobre andamento do mesmo e caso ocorra imprevistos, deverá notificar imediatamente a Secretaria de Educação sobre o fato, assim como as devidas medidas que serão tomadas visando a normalização do serviço.

04 - ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHESS DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA (ART. 18, § 1º, INCISO IV)

4.1. As quantidades estimadas são as seguintes:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNI	QUANT.
1	CONTRATAÇÃO DA DUPLA MUSICAL ALEMÃ “KARINE & FELIPE” PARA EVENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO CARLOS/SC A SER REALIZADO NO DIA 06/12/2024.	S	01

4.2. Justifica-se as quantidades informadas, pois atende as necessidades da SME.

05 - LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR (ART. 18, § 1º, INCISO V)

5.1. Do levantamento realizado no mercado, constatou-se a existência das seguintes soluções de contratação:

5.1.1 **Contratação por inexigibilidade:** O Município pode optar por realizar a contratação da dupla por meio de processo de inexigibilidade;

5.1.2 **Lei de incentivo:** Poderia uma empresa ter sido selecionada para realizar a apresentação por algum programa ou lei de incentivo à cultura;

5.1.3 **Licitação:** Poderia uma empresa já estar licitada para realizar apresentações no decorrer do ano para o Município de São Carlos/SC.

5.2 Considerando os princípios da Lei nº 14.133/2021 e as características técnicas e econômicas de cada alternativa recomendamos a contratação por inexigibilidade da dupla “Karine & Felipe”, devido a própria natureza e singularidade do serviço e da impossibilidade de se estabelecer critérios objetivos de comparação entre um profissional ou outro, tal modalidade permite ao Município selecionar um profissional adequado às suas necessidades específicas, o que garante a autenticidade e a qualidade da apresentação.





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

5.3 O Tipo de Solução a contratar mais indicado foi por meio de contratação por inexigibilidade, através de pesquisa direta com o fornecedor, por meio de solicitação formal de cotação, recebida via e-mail. Ainda, seguindo a orientação da Nota Técnica nº 01 de 16/12/2020, do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, e Art. 23 da Lei 14.133/21 recebemos Nota Fiscal de contratação similar pela empresa INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES SCHOELER LTDA EPP, emitida em 27/08/2024, com o valor de contratação de R\$5.300,00 (cinco mil e trezentos reais), valor esse acima do orçamento recebido.

DATA	EMPRESA/ÓRGÃO	VALOR
19/08/2024	MUSICAL FELIPE – KARINE & FELIPE MÚSICA ALEMÃ	R\$4.300,00
27/08/2024	INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES SCHOELER LTDA EPP	R\$5.300,00

06 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO (ART. 18, § 1º, INCISO VI)

6.1. O valor do orçamento recebido é de R\$4.300,00 (quatro mil e trezentos reais), da empresa MUSICAL FELIPE – KARINE & FELIPE MÚSICA ALEMÃ – CNPJ nº 27.599.867/0001-61. O preço para a contratação baseia-se na memória de cálculo que encontra-se em anexo a esse ETP, bem como orçamento da empresa recebido por e-mail, e notas fiscais recebidas, de outros serviços feitos pela dupla.

07 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO (ART. 18, § 1º, INCISO VII)

7.1. Devido a singularidade e natureza do serviço, a solução entendida como a mais adequada é a contratação por inexigibilidade conforme art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021 da dupla “Karine & Felipe”, garantindo a autenticidade e a qualidade da apresentação.

08 – JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (ART. 18, § 1º, INCISO VIII)

8.1. O parcelamento neste caso não se justifica, haja vista o objeto pretendido se tratar de uma única apresentação.

09 – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS (ART. 18, § 1º, INCISO IX)

9.1. Mediante a contratação por inexigibilidade de licitação vamos atender o princípio da economicidade, pois um processo licitatório torna-se mais oneroso e demorado, dando agilidade no atendimento das políticas públicas e aproveitando melhor os recursos humanos na execução das demais políticas educacionais. Sendo ainda o processo de inexigibilidade o mais adequado devido a singularidade e natureza do serviço.

10 – PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À





Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL (ART. 18, § 1º, INCISO X)

10.1. Considerando que se trata de contratação da dupla musical Karine & Felipe, a Secretaria Municipal de Educação designará responsável para o acompanhamento da execução do objeto, permanente acompanhamento das atividades executadas e o fiel cumprimento do objeto do contrato, sendo que qualquer irregularidade o servidor responsável deverá imediatamente ser comunicado.

A única providência que se faz necessária neste momento é a contratação da dupla para o evento que será no dia 06 de dezembro de 2024.

11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (ART. 18, § 1º, INCISO XI)

11.1. Nesse caso não foi identificado contratações correlatas ou interdependentes com a necessidade indicada neste ETP.

12 - DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL (ART. 18, § 1º, INCISO XII)

12.1. O poder público municipal não dispõe dessas informações, sendo que este tópico do ETP também não é obrigatório o seu preenchimento (Art.18, § 2º).

13 - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA (ART. 18, § 1º, INCISO XIII)

13.1. Diante de todas as descrições mencionadas nesse documento, solicitamos que a contratação da dupla musical Karine & Felipe para apresentação artística no dia 06 de dezembro de 2024, no evento da Secretaria Municipal de Educação, a ser realizado em São Carlos/SC, seja por INEXIGIBILIDADE de licitação, com base no Art. 74, II da Lei 14.133/21.

São Carlos/SC, 16 de outubro de 2024.

Andréa Cristina Bauermann Damin
Secretário de Educação

Luciana Inês Wilke Machry
Agente Administrativo





**Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS**

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 030/2024 – SME

01 - DEFINIÇÃO DO OBJETO, INCLUÍDOS SUA NATUREZA, OS QUANTITATIVOS, O PRAZO DO CONTRATO E, SE FOR O CASO, A POSSIBILIDADE DE SUA PRORROGAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a”)

1.1 Conforme Estudo Técnico Preliminar nº 030/2024 - SME o objeto é: CONTRATAÇÃO DA DUPLA MUSICAL ALEMÃ “KARINE & FELIPE” PARA EVENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO CARLOS/SC A SER REALIZADO NO DIA 06/12/2024.

1.2 Conforme ETP os quantitativos são:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNI	QUANT.
1	CONTRATAÇÃO DA DUPLA MUSICAL ALEMÃ “KARINE & FELIPE” PARA EVENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO CARLOS/SC A SER REALIZADO NO DIA 06/12/2024.	S	01

1.3 De acordo com a definição do objeto, verifica-se que o anseio é realizar a contratação por inexigibilidade através da Lei Federal nº 14.133/2021, da dupla musical Karine & Felipe para apresentação no evento promovido pela Secretaria de Educação no dia 06 de dezembro de 2024. Desse modo, não haverá formalização contratual com a empresa.

2 - ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO, PREFERENCIALMENTE CONFORME CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO, OBSERVADOS OS REQUISITOS DE QUALIDADE, RENDIMENTO, COMPATIBILIDADE, DURABILIDADE E SEGURANÇA (art. 40, § 1º, I)

2.1 O Município de São Carlos/SC, não dispõe do catálogo eletrônico de padronização, portanto, deixa-se de especificar o objeto deste TR com base em Catálogo Eletrônico de Padronização.

3 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, QUE CONSISTE NA REFERÊNCIA AOS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES CORRESPONDENTES OU, QUANDO NÃO FOR POSSÍVEL DIVULGAR ESSES ESTUDOS, NO EXTRATO DAS PARTES QUE NÃO CONTIVEREM INFORMAÇÕES SIGILOSAS (art. 6º, XXIII, “b”)

3.1 Esta contratação tem como fundamento o ETP nº 030/2024 elaborado pela Secretaria Municipal de Educação (SME), o qual buscou a definição da melhor solução para necessidade de cumprir com a contratação da dupla musical Karine & Felipe para apresentação no dia 06 de dezembro de 2024 no evento da Secretaria Municipal de Educação de São Carlos/SC.

4 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, XXIII, “c”)

4.1 Conforme item 07 do ETP: Devido a singularidade e natureza do serviço, a solução entendida como a mais adequada é a contratação por inexigibilidade conforme art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021 da dupla “Karine & Felipe”, garantindo a autenticidade e a qualidade da apresentação.





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

5 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “d”)

5.1 Conforme item 03 do ETP, sendo então sugerida que a Empresa alcance os seguintes requisitos de habilitação para sua eventual contratação:

- a) Apresentar todos os documentos necessários a habilitação, emitidos pelos órgãos competentes, comprovando que está apta a participar do certame;
- b) A dupla deve comprovar notória especialização na execução de música tradicional alemã, demonstrada por meio de apresentações anteriores e reconhecimentos no meio cultural e artístico;
- c) A música apresentada pela dupla deve ser condizente com as tradições culturais alemãs;
- d) A dupla deve apresentar provas de sua capacidade técnica e artística, incluindo portfólios/materiais que demonstrem sua atuação no cenário musical;
- e) Deverá prestar todos os esclarecimentos técnicos que forem solicitados;
- f) Durante a execução do serviço a empresa é obrigada a prestar informações sobre andamento do mesmo e caso ocorra imprevistos, deverá notificar imediatamente a Secretaria de Educação sobre o fato, assim como as devidas medidas que serão tomadas visando a normalização do serviço.

6 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, QUE CONSISTE NA DEFINIÇÃO DE COMO O CONTRATO DEVERÁ PRODUIR OS RESULTADOS PRETENDIDOS DESDE O SEU INÍCIO ATÉ O SEU ENCERRAMENTO (art. 6º, XXIII, “e”)

6.1 Após a presente contratação e recebimento da nota de empenho enviada pelo servidor responsável, a contratada fica ciente que deverá realizar sua apresentação com duração de 3h30, no dia 06 de dezembro de 2024, em horário a ser definido, no evento da Secretaria Municipal de Educação.

7 – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, QUE DESCREVE COMO A EXECUÇÃO DO OBJETO SERÁ ACOMPANHADA E FISCALIZADA PELO ÓRGÃO OU ENTIDADE (art. 6º, XXIII, “f”)

7.1 O acompanhamento e fiscalização da atividade serão realizados por um servidor da SME, observando o objeto firmado em contrato.

8 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, XXIII, “h”)

8.1 O Tipo de Solução a contratar mais indicado foi por meio de contratação por inexigibilidade, através de pesquisa direta com o fornecedor, por meio de solicitação formal de cotação, recebida via e-mail. Ainda, seguindo a orientação da Nota Técnica nº 01 de 16/12/2020, do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, e Art. 23 da Lei 14.133/21 recebemos notas fiscais de outras de outros serviços feitos pela dupla.

8.2. Deverão ser encaminhados, via sistema, os seguintes documentos:

8.2.1. – HABILITAÇÃO JURÍDICA (ART. 66)





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

8.2.1.1 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, que comprovem que o ramo de atividade da empresa é compatível com o objeto.

8.2.1.2 – Os documentos descritos no subitem “8.2.1” deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor.

8.2.1.3 - As empresas que declarem Microempresa – ME ou Empresas de Pequeno Porte junto ao site www.portaldecompraspublicas.com.br, deverão anexar ainda a Certidão de enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte fornecida pela Junta Comercial da sede do licitante, de acordo com o artigo 8º da Instrução Normativa DRNC nº 103/2007. As sociedades simples, que não registrarem seus atos na Junta Comercial, deverão apresentar Certidão de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, atestando seu enquadramento nas hipóteses do Art. 3º da Lei Complementar 123/2006. Esta(s) certidão(ões) deve(m) ter sido emitida(s) no ano de 2023. Não serão aceitas declarações emitidas pela empresa e registradas na Junta Comercial.

8.2.2 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL E TÉCNICO-OPERACIONAL (ART. 67)

8.2.2.1 - Deve atender as especificações técnicas do objeto.

8.2.3 – HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (ART. 68)

8.2.3.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

8.2.3.2 - Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal;

8.2.3.3 - Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual;

8.2.3.4 - Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal relativo ao domicílio ou sede do licitante;

8.2.3.5 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (F.G.T.S.), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

8.2.3.6 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei nº 12.440 de 07/07/2011, consulta através do site www.tst.jus.br/certidao.

8.2.3.7 – Declaração que atende ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos (observação: essa declaração poder ser substituída pela declaração firmada junto ao sistema do Portal de Compras Públicas).

8.2.4 – HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (ART. 69)

8.2.4.1 Certidão Negativa de Falência e de Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida por Cartório Distribuidor da sede da licitante ou expedida via internet, juntamente com a Certidão de Registros cadastrados no Sistema EPROC (para estados que seja exigida);

9 – CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (ART. 6º, XXIII, “g”)

9.1 – A SME efetuará o pagamento do objeto desta Contratação, em até 20 (vinte) dias após a entrega dos documentos fiscais, respeitando a ordem Cronológica de Empenho por Fonte de Recurso.





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

9.2 – As notas fiscais eletrônicas deverão ser encaminhadas para o e-mail: educasc@saocarlos.sc.gov.br, nos arquivos com extensão XML e PDF ou entregues pessoalmente na Secretaria Municipal de Educação.

9.3 - As despesas decorrentes do objeto da presente Contratação correrão às dotações previstas na Lei Orçamentária do Exercício de 2023/2024.

10 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, COM OS PARÂMETROS UTILIZADOS PARA A OBTENÇÃO DOS PREÇOS E PARA OS RESPECTIVOS CÁLCULOS, QUE DEVEM CONSTAR DE DOCUMENTO SEPARADO E CLASSIFICADO (ART. 6º, XXIII, “i”).

10.1. O preço estimado para essa contratação baseia-se na memória de cálculo que encontra-se em anexo ao Estudo Técnico Preliminar e TR, bem como orçamento da empresa recebido por e-mail, e notas fiscais de outros serviços realizados pela dupla.

10.2. Assim, fica estabelecido o seguinte valor de referência para a Contratação:

Item	Descrição	Uni.	Quant	Valor total
01	CONTRATAÇÃO DA DUPLA MUSICAL ALEMÃ “KARINE & FELIPE” PARA EVENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO CARLOS/SC A SER REALIZADO NO DIA 06/12/2024.	S	01	R\$4.300,00

11 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 6º, XXIII, “j”)

11.1 As despesas do presente objeto correrão por conta das seguintes dotações: 2.045.33.39 - 144/2024 - *MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO.*

12 - INDICAÇÃO DOS LOCAIS DE ENTREGA DOS PRODUTOS E DAS REGRAS PARA RECEBIMENTOS PROVISÓRIO E DEFINITIVO, QUANDO FOR O CASO (ART. 40, § 1º, II)

12.1 A SME enviará a empresa a nota de empenho com as especificações;

12.2 Qualquer eventualidade que prejudique o fornecimento adequado de acordo com as regras estabelecidas neste Termo de referência, deverá ser devidamente justificada em documento oficial, enviado com antecedência de 48 horas, para a secretaria de Educação no (e-mail: educasc@saocarlos.sc.gov.br);

12.3 O evento será no dia 06/12/2024, o local e horário ainda serão definidos, sendo um total de 3h30 horas de apresentação. Qualquer alteração a SME comunicará a empresa.

13 - ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO (ART. 40, § 1º, III, C/C § 4º)

13.1 Não será exigida garantia de habilitação e contratual; Entretanto, a avaliação e recebimento definitivo do serviço não retira a responsabilidade civil pela solidez e pela





Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

segurança do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato nos limites estabelecidos em Lei.

São Carlos/SC, 16 de outubro de 2024.

Andréa Cristina Bauermann Damin
Secretário de Educação

Luciana Inês wilke Machry
Agente Administrativo

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/10/2024 15:51 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.atende.net/p671945a141bbf>

